

**DELIBERAÇÃO Nº 025, de 03 de abril de 2017.**

*Institui a Comissão Eleitoral do Comitê da bacia do Rio Piancó-Piranhas-Açu.*

Considerando a necessidade de coordenar o processo eleitoral e conduzir os procedimentos de escolha dos membros dos segmentos dos usuários, das organizações civis e do poder público municipal, para a eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu – CBH-Piancó-Piranhas-Açu, tendo por base o seu Regimento Interno e a Deliberação nº 23/2017, que estabelece as Normas, Procedimentos e Critérios para este processo,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Eleitoral com a composição a seguir:

**Comissão Eleitoral – Estado da Paraíba:**

- 01 (um) representante da AESA;
- 01 (um) representante da SEIRHMACT;

**Comissão Eleitoral – Estado do Rio Grande do Norte:**

- 01 (um) representante do IGARN;
- 01 (um) representante da SEMARH;

**Comissão Eleitoral – Governo Federal:**

- 01 (um) representante do DNOCS;

**Art. 2º.** São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Propor calendário detalhado e os locais para a realização das Plenárias Setoriais e da Assembleia Geral para a posse dos membros do Comitê e a eleição da sua Diretoria, encaminhando-o à aprovação da Diretoria Colegiada;

II - Conduzir o processo de habilitação dos usuários e organizações civis e o credenciamento dos representantes desses segmentos concorrentes a membros do Comitê;

III - Encaminhar as questões sujeitas à deliberação da Diretoria Colegiada, com o respectivo parecer desta Comissão;

IV - Decidir, em primeira instância, sobre recursos impetrados durante o processo eletivo para a eleição dos membros do Comitê;

V - Decidir sobre alterações no calendário, quando a urgência assim o justificar, *ad referendum* da Diretoria Colegiada;

VI - Decidir sobre os casos omissos nesta Deliberação e que não demandem decisões por parte da Diretoria Colegiada, comunicando imediatamente à mesma para homologação.


**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral conduzirá seus trabalhos em estreita articulação com os órgãos gestores e com entidades representativas da bacia.


**Art. 4º.** A coordenação da Comissão Eleitoral deverá proceder à ampla e imediata divulgação de seus atos e das atas das suas reuniões.

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos após finalizados o Processo Eleitoral com a escolha dos membros, titulares e suplentes, eleitos para compor o CBH PPA.

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral fica instalada nesta data.

Caicó/RN, 03 de abril de 2017.

  
José Procópio de Lucena  
Presidente do CBH PPA

  
José Ferreira da Cunha  
2º Secretário do CBH PPA